



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.910/08.

Cria o Conselho Municipal das Cidades do Município de Alagoinhas-Bahia – CONCIDADES/Alagoinhas-BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal das Cidades do Município de Alagoinhas-Bahia - CONCIDADES/Alagoinhas-BA, órgão colegiado de natureza permanente, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, formado por representantes do poder público e da sociedade civil, e articulado com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – SEDUR, por meio do Conselho Estadual das Cidades e com o Ministério das Cidades, por meio do Conselho Nacional das Cidades.

Parágrafo único - O CONCIDADES/Alagoinhas-BA terá caráter deliberativo e fiscalizador no que se refere às questões da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e caráter consultivo relativo às demais políticas públicas do Município.

**CAPÍTULO II
FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

Art. 2º - O CONCIDADES/Alagoinhas-BA tem por finalidades debater, formular e deliberar diretrizes para a política municipal de desenvolvimento urbano, bem como monitorar e avaliar a sua execução e a de programas, exercendo a integração e o controle social das políticas específicas de habitação, gestão fundiária, saneamento ambiental, planejamento e gestão territorial e de mobilidade urbana que a compõem.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal das Cidades do Município de Alagoinhas-Bahia - CONCIDADES/Alagoinhas-BA:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

I – propor, debater, formular, deliberar e aprovar diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e respectivas

políticas setoriais, em consonância com as deliberações da Conferência Municipal das Cidades;

II - monitorar e avaliar a execução e a gestão da política municipal de desenvolvimento urbano e de seus respectivos planos, programas, projetos, ações e atividades, bem como recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos com eficácia, eficiência e efetividade;

III - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede municipal de órgãos colegiados municipais de desenvolvimento urbano;

IV - responsabilizar-se, juntamente com o Poder Executivo, pela convocação e organização da Conferência Municipal das Cidades e por sua integração com a Conferência Regional das Cidades, bem como pelo cumprimento das resoluções emanadas dessa instância privilegiada;

V - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da legislação e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano na zona urbana e rural;

VI - propor e aprovar as diretrizes gerais para a distribuição do orçamento das áreas que desenvolvem ações de desenvolvimento urbano; em consonância com as resoluções da Conferência Municipal das Cidades;

VII - aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre suas alterações;

VIII - tornar público e divulgar seus trabalhos e estudos e emitir resoluções de assuntos afetos à sua área de atuação, publicando no Diário Oficial do Município;

IX - orientar a utilização dos instrumentos da política urbana que combatam a exclusão sócio-espacial, racial e de povos e comunidades tradicionais.

**CAPÍTULO III
COMPOSIÇÃO**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Art. 4º - O CONCIDADES/Alagoinhas-BA terá a seguinte composição:

I – o Secretário Municipal de Infra-estrutura , que o presidirá e seu respectivo suplente o Diretor do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alagoinhas;

II - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito e seus respectivos suplentes;

III - 02 (dois) representantes da Câmara de Vereadores indicados pelo seu Presidente e seus respectivos suplentes;

IV - 01 (um) representante do Poder Público Federal e seu respectivo suplente;

V – 01 (um) representante de Poder Público Estadual ou de entidades representativas deste segmento e seu respectivo suplente;

VI - 08 (oito) representantes de entidades do movimento popular e social e seus respectivos suplentes;

VII - 01 (um) representante de entidades da área empresarial e seu respectivo suplente;

VIII - 04 (quatro) representantes de entidades da área de trabalhadores e seus respectivos suplentes;

IX - 01 (um) representante de entidades da área profissional, acadêmica e de pesquisa e seu respectivo suplente;

X - 01 (um) representante de organizações não-governamentais e seu respectivo suplente;

§ 1º - Os membros do Conselho serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

§ 2º - Os membros titulares e suplentes representantes das entidades e órgãos de que tratam os incisos IV a X serão eleitos na Conferência Municipal das Cidades, entre os delegados presentes de seus respectivos segmentos.

§ 3º - Tendo em vista a realização da III Conferência Municipal das Cidades ter ocorrido em julho de 2007 e não ter sido eleito o Conselho na mesma, excepcionalmente o 1º Conselho será eleito em uma Audiência Pública precedida de ampla divulgação de forma permitir a participação de toda a sociedade.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

§ 4º - Na eleição dos membros titulares e suplentes de que tratam os incisos IV a X deverá ser garantida a representação de órgãos e entidades que contribuam para o desenvolvimento urbano com atuação direta no município.

Art. 5º - O mandato dos membros titulares e suplentes do ConCidades/Alagoinhas-BA, será igual à periodicidade das Conferências Municipais das Cidades, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Art. 6º - A participação no Conselho Municipal das Cidades do Município de Alagoinhas-Bahia e nas Câmaras Técnicas será considerada função de relevante interesse público, não remunerada.

Parágrafo único – Serão garantidas as despesas de e ou alimentação, quando couber, e o transporte aos representantes dos movimentos sociais e populares residentes fora da zona urbana do município.

**CAPÍTULO IV
ESTRUTURA**

Art. 7º - O ConCidades/Alagoinhas-BA terá a seguinte estrutura básica:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Técnicas:

a) Câmara de Habitação;

b) Câmara de Saneamento Ambiental;

c) Câmara de Mobilidade Urbana; e

d) Câmara de Planejamento e Gestão Territorial Urbana.

§ 1º - As Câmaras Técnicas serão coordenadas pelos titulares das áreas, ou por preposto indicado por este, responsáveis pelo respectivo tema das políticas de desenvolvimento urbano.

§ 2º - As Câmaras Técnicas serão compostas por conselheiros titulares e suplentes e poderão ser convidados especialistas para participar de temas específicos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

§ 3º - O funcionamento e as atribuições de cada Câmara Técnica serão definidos no Regimento Interno do ConCidades/Alagoinhas-BA.

§ 4º - Poderão ser criadas novas Câmaras Técnicas, em caráter permanente ou provisório.

Art. 8º - São atribuições gerais das Câmaras Técnicas:

I – discutir e emitir parecer sobre as questões temáticas de sua área e preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;

II - promover articulação com os movimentos sociais, órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e respectivas políticas setoriais.

Art. 9º - As reuniões do ConCidades/Alagoinhas-BA poderão ser convocadas pelo seu Presidente ou por 20% (vinte por cento) dos seus membros, com representação mínima de quatro segmentos.

Art. 10 - O Prefeito Municipal convocará e dará posse aos membros do CONCIDADES/Alagoinhas-BA, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 - O CONCIDADES/Alagoinhas-BA deverá aprovar seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 12 - Caberá à SECIN prover o apoio administrativo, técnico e financeiro e os meios necessários à execução dos trabalhos do ConCidades/Alagoinhas-BA, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva da referida instância.

Parágrafo único - A SECIN designará técnicos e meios exclusivos para exercer a função de Secretaria Executiva do ConCidades/Alagoinhas-BA.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos constantes do orçamento do exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias.

Art. 14 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 17 de abril de 2008.

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO**